



**PORTARIA Nº 0175/2018**

**SÚMULA:** “Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009”.

- **Considerando** a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente auferir, garantindo constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica do Município de Mirador, Estado do Paraná, nos termos do artigo 71, inciso X.

- **Considerando** que os (as) funcionários (as) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado, conforme solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos, e deferida pelo Excelentíssimo Senhor Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito do Município de Mirador.

- **Eu, REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

**RESOLVE**

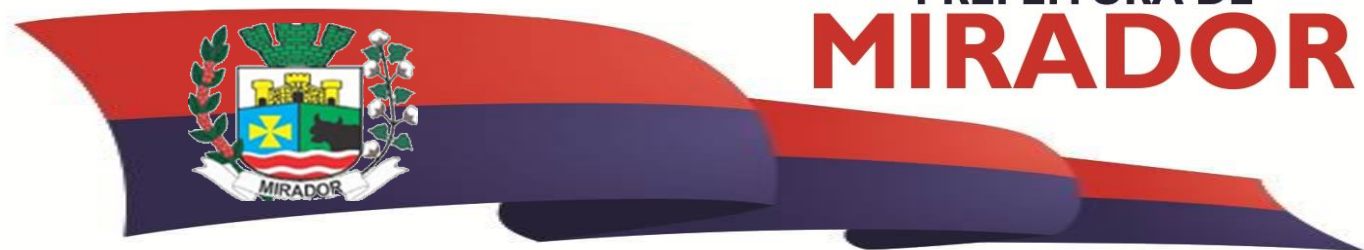
**Art. 1º.** – Conceder **30 (trinta) dias de Férias** regulamentares aos Servidores Municipais, conforme discriminação:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
CELSO HERMES	17/10/2016 À 16/10/2017	21/09/2018 À 21/10/2018
FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO	21/10/2016 À 20/10/2017	01/10/2018 À 31/10/2018

**Art. 2º.** – Conceder **30 (trinta) dias de Férias** regulamentares a Servidora Municipal, após 12 (doze) meses de efetivo exercício, a Servidora adquirirá direito de férias, conforme art. 60 da **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e suspender-se-á a contagem do período aquisitivo às férias no período de licença para tratamento de saúde da Servidora, devendo ele ser completado no retorno à atividade, exceto nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença por acidente em serviço, ambas até seis (6) meses, conforme art. 61 da **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
APARECIDA DE FATIMA DA SILVA	15/02/2015 À 04/03/2018	01/10/2018 À 31/10/2018

**Art. 3º.** – Conceder **20 (vinte) dias de Férias** regulamentares ao Servidor Municipal, e converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme art. 64 da **Lei**



**Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

<b>Nome</b>	<b>Período Aquisitivo</b>	<b>Período de Gozo</b>
<b>KLEVERSON MILTON DE SOUZA</b>	<b>01/08/2015 À 31/07/2016</b>	<b>01/10/2018 À 20/10/2018</b>

**Art. 4º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2018.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**